



ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH/PB

**Art. 75, ADCT, Constituição do Estado da Paraíba**

**Lei Estadual nº 5.551/1992 e Lei Estadual nº 9.503/2011**

---

Rua Maximiano de Figueiredo, n. 36, Ed. Bonfim, sala 203 –Centro – João Pessoa. Contato:3221-2297.  
cedhparaiba@gmail.com

### **CEDH/PB - RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021**

**O CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Rua Maximiano de Figueiredo, nº 36, Ed. Bonfim, sala 203, centro, João Pessoa – PB, fone (83) 3221-2297, e-mail cedhparaiba@gmail.com, por intermédio de seu Presidente, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 75, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado da Paraíba, nos arts. 5º e 6º, da Lei Estadual nº 5.551, de 14 de janeiro de 1992, que o institui, na Lei Estadual nº 9.503/2011, de 14 de novembro de 2011, que modifica a sua nomenclatura, e no art. 5º, inciso X, do seu Regimento Interno, aprovado em sessão plenária de 23 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Estaduais nº 41.085, de 08/03/2021; nº 41.086, de 09/03/2021, e o de nº 40.122, de 13/03/2020, e demais normativas pertinentes do Governo do Estado da Paraíba<sup>1</sup>, que estabelecem medidas para conter a disseminação da Covid-19 e suas consequências, com o disciplinamento do funcionamento de bares, restaurantes e escolas; e o impedimento de aglomerações no território paraibano, com o toque de recolher, das 22h às 5h, nos municípios com bandeiras vermelha e laranja;

**CONSIDERANDO** que a pandemia que assola o mundo, atingiu tragicamente todo o Brasil, inclusive o Estado da Paraíba, atualmente já ultrapassando a nefasta marca de 5 (cinco) mil mortos, provocando um dramático impacto sobre

---

<sup>1</sup> <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/legislacao-covid-19>



ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH/PB

**Art. 75, ADCT, Constituição do Estado da Paraíba**

**Lei Estadual nº 5.551/1992 e Lei Estadual nº 9.503/2011**

---

Rua Maximiano de Figueiredo, n. 36, Ed. Bonfim, sala 203 –Centro – João Pessoa. Contato:3221-2297.  
cedhparaiba@gmail.com

os Direitos Humanos, e atingindo com mais força os segmentos da população que vivem, historicamente, em condições de maior vulnerabilidade socioeconômica;

**CONSIDERANDO** que a falta de uma coordenação nacional, causa um permanente descompasso entre as medidas adotadas pelos governos estaduais e o governo federal, além da contraposição entre as recomendações técnicas e as condutas e declarações reiteradas do Presidente da República que, com seu negacionismo, minimização da pandemia e deliberada anomia na compra de vacinas, com atrasos na campanha de vacinação, denotando alto grau de irresponsabilidade daquele que se obstina em não seguir as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), contribuindo para o agravamento da epidemia;

**CONSIDERANDO** que no Estado da Paraíba, apesar do esforço das instituições locais, das medidas restritivas adotadas e do heroico empenho dos operadores sanitários, verifica-se que o sistema de saúde não está dando conta da crescente demanda, pois dezenas de pacientes aguardam vagas nos hospitais internados provisoriamente nas UPAs, inclusive pacientes já em estado grave e necessitando de atendimento intensivo de urgência;

**CONSIDERANDO** que esta longa espera causa sofrimento e impotência dos familiares diante da situação, deixando-os em situação de desespero ante as consequências da pandemia, além do doloroso impedimento de assistir pessoalmente os seus familiares doentes nessa hora tão difícil, passando a carregar um sentimento de culpa por não ter conseguido fazer nada para salvá-los;



ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH/PB

**Art. 75, ADCT, Constituição do Estado da Paraíba**

**Lei Estadual nº 5.551/1992 e Lei Estadual nº 9.503/2011**

---

Rua Maximiano de Figueiredo, n. 36, Ed. Bonfim, sala 203 –Centro – João Pessoa. Contato:3221-2297.  
cedhparaiba@gmail.com

**RESOLVE RECOMENDAR AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**I** – que seja retomada a montagem de hospitais de campanha, assim como aconteceu na primeira onda da pandemia, exatamente 1 (um) ano atrás;

**II** – que seja ampliada ao máximo a capacidade de atendimento, com a requisição de leitos hospitalares existentes em unidades da Forças Armadas e Polícia Militar no Estado;

**III** – empenho máximo para a agilização da campanha de vacinação;

**IV** - adoção de programas emergenciais de distribuição e complementação de renda para as pessoas em estado de vulnerabilidade social no Estado da Paraíba; e

**V** - abertura de linha de crédito subsidiado às pessoas jurídicas, para garantir que tenham condições mínimas suficientes para o enfrentamento desta crise e de suas nefastas consequências.

O Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado da Paraíba solicita ser comunicado do atendimento – ou não - à presente recomendação, no prazo de 5 (cinco dias) pelo telefone nº (83) 3221-2297, ou pelo e-mail: [cedhparaiba@gmail.com](mailto:cedhparaiba@gmail.com).

Salienta-se que o não atendimento à presente recomendação poderá ensejar a remessa de cópias para os órgãos competentes, bem como poderá



ESTADO DA PARAÍBA  
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH/PB

**Art. 75, ADCT, Constituição do Estado da Paraíba**

**Lei Estadual nº 5.551/1992 e Lei Estadual nº 9.503/2011**

---

Rua Maximiano de Figueiredo, n. 36, Ed. Bonfim, sala 203 –Centro – João Pessoa. Contato:3221-2297.  
cedhparaiba@gmail.com

ensejar o ajuizamento das ações judiciais pertinentes ao presente caso, levando-se em consideração as urgências e peculiaridades ora demonstradas.

Por fim, a presente recomendação não esgota a atuação do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado da Paraíba, judicial ou extrajudicialmente.

João Pessoa, 01/04/2021.

**OLÍMPIO DE MORAES ROCHA**

Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba

Conselheiros Relatores: **Alexandre Guedes e Saverio Paolillo;**